



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra – ES, quinta-feira, 09 de julho de 2026 - Edição: 638 - Legislatura: 20ª

PORTARIA Nº 850, DE 08 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Filipe Thomé Rangel do cargo em comissão de Apoio Parlamentar, a partir do dia 08/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 851, DE 08 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor José Ubirajara da Cruz Jacinto Netto do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, a partir do dia 08/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 853, DE 08 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 1706/2027, em desfavor da empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.431.055/0001-02, em razão de possível infração contratual;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 004/2026-JUR, por meio do qual a referida empresa comunicou o encerramento unilateral e definitivo da prestação dos serviços relativos ao Contrato nº 017/2024, a partir de 06 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a DECISÃO da Presidência desta Casa Legislativa, que determinou a EXTINÇÃO do Contrato nº 017/2024, firmado com a empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com fundamento no artigo 137, incisos I e VIII, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a comunicação de encerramento não apresentou qualquer causa fática, legal ou contratual que a fundamentasse, configurando aparente abandono imotivado do objeto, o que caracteriza indício de inexecução total do contrato, infração administrativa tipificada no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSIDERANDO a gravidade da conduta, que pode ter causado dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos desta Casa de Leis, demandando a devida apuração de responsabilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a apuração de responsabilidade para aplicação de sanções mais gravosas será conduzida por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, com o objetivo de apurar a conduta da empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA no âmbito do Contrato nº 017/2024, garantindo-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º – Para compor a referida Comissão, ficam designados os seguintes servidores:

- Hugo Zanon Soares, Matrícula nº 4084764, cargo Analista Legislativo, que a presidirá;
- Bruno Soares Costa, Matrícula nº 4075331, cargo Agente Legislativo, como membro;
- Humberto Mendes Barbosa, Matrícula nº 4088581, cargo Agente de Apoio Legislativo, como membro.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º – Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, sugerindo, se for o caso, as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 854, DE 08 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 1707/2027, em desfavor da empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.431.055/0001-02, em razão de possível infração contratual;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 005/2026-JUR, por meio do qual a referida empresa comunicou o encerramento unilateral e definitivo da prestação dos serviços relativos ao Contrato nº 018/2024, a partir de 06 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a DECISÃO da Presidência desta Casa Legislativa, que determinou a EXTINÇÃO do Contrato nº 018/2024, firmado com a empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com fundamento no artigo 137, incisos I e VIII, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a comunicação de encerramento não apresentou qualquer causa fática, legal ou contratual que a fundamentasse, configurando aparente abandono imotivado do objeto, o que caracteriza indício de Inexecução total do contrato, infração administrativa tipificada no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a gravidade da conduta, que pode ter causado danos à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos desta Casa de Leis, demandando a devida apuração de responsabilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a apuração de responsabilidade para aplicação de sanções mais gravosas será conduzida por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, com o objetivo de apurar a conduta da empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA no âmbito do Contrato nº 018/2024, garantindo-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º – Para compor a referida Comissão, ficam designados os seguintes servidores:

I. Hugo Zanon Soares, Matrícula nº 4084764, cargo Analista Legislativo, que a presidirá

II. Bruno Soares Costa, Matrícula nº 4075331, cargo Agente Legislativo, como membro;

III. Humberto Mendes Barbosa, Matrícula nº 4088581, cargo Agente de Apoio Legislativo, como membro.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º – Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, sugerindo, se for o caso, as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 852, DE 08 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO, O CONTROLE E OS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº SCL 01 - VERSÃO – 1

Aprovação em: 06/07/26

Setor Responsável – Diretoria de Licitações e Contratos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O controle de pagamento de fiscais e gestores de contrato envolve o registro formal de atestes, medições, conferências e conformidade das obrigações.

Art. 2º Conforme a Lei nº 5.735, de 18 de abril de 2023, a gratificação especial aos gestores e fiscais de contrato é devida apenas quando houver efetivo exercício de fiscalização/gestão do contrato.

§ 1º Só será devida a gratificação mensal aos gestores e fiscais de contrato quando houver a devida manifestação acerca da fiscalização/gestão efetuada, que deverá ser anexada aos processos de pagamento das notas fiscais dos fornecedores.

§ 2º Nos contratos de fornecimento que não sejam feitas entregas mensais ou nos casos de prestação de serviços esporádicos não haverá pagamento aos fiscais e gestores de forma contínua, ou seja, só haverá pagamento dos fiscais e gestores nos meses em que houver emissão de nota fiscal.

Art. 3º A apuração do efetivo exercício de fiscais e gestores de contrato deverá ser feita entre os dias 21 do mês anterior ao dia 20 do mês atual, devendo o processo de pagamento ser protocolado no primeiro dia útil após o encerramento do período de apuração.

Art. 4º Para o controle do exercício de fiscais e gestores de contrato deverá ser preenchida a planilha constante no ANEXO I desta portaria, que deverá estar constantemente atualizada e salva na rede da Câmara Municipal da Serra.

Art. 5º O modelo de ofício a ser protocolado em cada processo de pagamento consta no ANEXO II desta portaria.

Art. 6º O servidor responsável por acompanhar mensalmente o trabalho dos gestores e fiscais de contrato deverá consultar diariamente o Diário Oficial da Câmara Municipal da Serra para verificar se houve exoneração ou alteração de algum fiscal/gestor de contrato. Além disso, deverá estar sempre atento e em contato com a Diretoria de Recursos Humanos para acompanhar as férias, licenças e possíveis ausências dos fiscais e gestores de contrato, alertando a gestão sobre a necessidade de nomeação de um novo fiscal/gestor.

Art. 7º O servidor responsável pelo controle dos fiscais e gestores de contrato deve conhecer todos os fiscais e gestores, estar atento às alterações feitas Diário Oficial para orientar/providenciar o treinamento de novos fiscais/gestores através de cursos online e controlar a entrega dos certificados de participação dos mesmos.

Art. 8º O servidor responsável pelo controle dos fiscais e gestores de contrato deve acompanhar o prazo de manifestação de cada fiscal/gestor para que não haja atrasos no decorrer dos processos de pagamento das notas fiscais. Caso algum fiscal/gestor atrase reiteradamente na anexação de sua manifestação, o servidor responsável deve informar à gestão para que haja a troca do fiscal/gestor.

Art. 9º O processo de pagamento da gratificação dos fiscais e gestores deve seguir o mesmo fluxo dos processos de pagamento já existentes na Câmara Municipal da Serra.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

CONTROLE PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO

PROCESSO PAGAMENTO	Nº NOTA FISCAL	Nº CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ	GESTOR	PORTARIA GESTOR	CONSTA MANIFESTAÇÃO GESTOR? Indicar folhas do processo				
					FISCAL	PORTARIA FISCAL	CONSTA MANIFESTAÇÃO FISCAL? Indicar folhas do processo	Nº E ANO PROCESSO CONTRATAÇÃO	INÍCIO E FIM VIGÊNCIA	OBJETO	VALOR MENSAL R\$

PROCESSO PAGAMENTO	Nº NOTA FISCAL	Nº CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ	GESTOR	PORTARIA GESTOR	CONSTA MANIFESTAÇÃO GESTOR? Indicar folhas do processo				
					FISCAL	PORTARIA FISCAL	CONSTA MANIFESTAÇÃO FISCAL? Indicar folhas do processo	Nº E ANO PROCESSO CONTRATAÇÃO	INÍCIO E FIM VIGÊNCIA	OBJETO	VALOR MENSAL R\$

PROCESSO PAGAMENTO	Nº NOTA FISCAL	Nº CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ	GESTOR	PORTARIA GESTOR	CONSTA MANIFESTAÇÃO GESTOR? Indicar folhas do processo				
					FISCAL	PORTARIA FISCAL	CONSTA MANIFESTAÇÃO FISCAL? Indicar folhas do processo	Nº E ANO PROCESSO CONTRATAÇÃO	INÍCIO E FIM VIGÊNCIA	OBJETO	VALOR MENSAL R\$



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

OF/CMS N° XX/XXXX

Serra / ES, XX/XX/XXXX

À
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ASSUNTO: Pagamento mensal de fiscais e gestores de contrato.

Considerando a Lei nº 5.735, de 18 de abril de 2023, que institui a gratificação especial aos gestores e fiscais de contrato, bem como a Portaria 852 de 08 de julho de 2026, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento dos fiscais e gestores de contrato, segue abaixo a lista de fiscais e gestores de contrato para pagamento da gratificação, considerando a apuração do mês anterior:

XXXXX

XXXXX

XXXXX

XXXXX

XXXXX

A lista acima foi elaborada após a conferência da manifestação de cada fiscal e gestor de contrato anexada aos processos de pagamento das notas fiscais, comprovando o efetivo exercício da fiscalização/gestão contratual, conforme acompanhamento na planilha em anexo.

Respeitosamente,

NOME DO SERVIDOR

Cargo do Servidor